

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1988

NÚMERO 124

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PAIX: 549-0055

AMSCRIÇÃO do of. SDG/CAB 65/88, de 1.7.88, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao Senhor Prefeito. DESPACHO: Publique-se no 5.7.88. J. QUADROS, Prefeito

em nome do Senhor Prefeito
Prolatando decisão do Plenário deste Tribunal, prolatada em 29 de junho último nos autos do processo TC. 72.003.755.88*17, encaminhando a Vossa Excelência cópias de inteiro teor do voto do relator, Conselheiro Ivan do Couto, e o acórdão que o seguiu.

ALTIPO PACHCO, Presidente
REEXO AO OFÍCIO SUPRN

PROCESSO TC. 3755/88

DESPACHO: Vereador MARCOS MENDONÇA

ASSUNTO: Auditoria na "COMPREM"

TRIBUNAL

Cuida o presente processo de solicitação do Vereador MARCOS MENDONÇA, que, alegando possíveis irregularidades na gestão dos recursos públicos, no que tange à aquisição de alguns suprimentos, pretende que esta Corte promova uma auditoria na COMPREM - Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais, da Secretaria Municipal de Administração, furmulando, inclusive, quesitos para serem respondidos.

Foram juntar "xerox" de publicações no D.U.M. e anexos desta Capital, à respeito da matéria.

O Presidente em exercício, desta Corte, Conselheiro FRANCISCO GIMENEZ, por despacho de fls. 01 e 13, este de 11.04.88, determinou a juntada de vários documentos, inclusive ofício JQ-817/88, datado de 12.04.88, do Senhor Prefeito Municipal em que Sua Excelência dá ciência a este Tribunal da Constituição da Comissão Especial de Sindicância (Portaria 199/88), para apuração dos fatos noticiados.

Pelo despacho de fls. 13, o então Presidente de Intimou "aguarde-se por dez dias o cumprimento do item 5, do ofício JQ-4369/88", e comunicou ao Senhor Prefeito Municipal as providências tomadas.

Foram juntadas novas "xerox" do noticiário jornalístico, bem como o relatório e decisão proferida pelo Senhor Prefeito Municipal (fls. 18), onde se lê:

"O que estava já demonstrado à sociedade, ficou, agora, à exaustão: a absoluta lisura com que foram feitas as licitações e com que se procede à execução das Atas de Registro de Preços 1/87 e 15/87".

Diz mais, referido despacho:

"Determino que no término do prazo, já próximo, as Atas não sejam renovadas. Sendo abertas novas licitações com editais previamente submetidos ao E. Tribunal de Contas".

E, ainda:

"Submetido o relatório da Comissão ao E. Tribunal de Contas - órgão legítimo e competente para sua apreciação - a Prefeitura dá por esclarecido e encerrado esse assunto".

Finalmente:

"O processo permanecerá na Secretaria Particular, à disposição de quem quer que seja, pelo prazo de 5 (cinco) dias".

Designado Relator, determino fossem ouvidas a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria de Contas, o que foi feito (fls. 25/31 e 32/35), aquela entendendo, em prejudicial, a impropiiedade do pedido, por disatender à norma contida no mérito, a sua improcedência, por já superado anteriores providências adotadas pelo Prefeito. A segunda (S.D.C.G.) manifesta-se pela inoportunidade da intervenção desta Corte, no momento em que o próprio controle interno caminha no sentido de corrigir eventuais distorções e de reafirmar a obediência ao império da lei".

SUMÁRIO

Secretarias	9
Serviço Funerário do Município	30
Editais	30
Licitações	37
Câmara Municipal	38

Esta edição é composta de 44 páginas.

do relatório.

Resalte-se, preliminarmente, que é pacífico o entendimento nesta Corte, de que os pedidos de auditoria só se processam quando solicitados pelo Senhor Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal.

Tal decisão decorre do texto exposto e claro da Lei (8.533/77), que estabelece no seu art. 30, que:

"A Câmara Municipal, por deliberação do Plenário e por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, poderá requisitar ao Tribunal de Contas do Município ... (q.n.)"

E mais, no § 10, do citado artigo, diz que:

"Quando a iniciativa pertencer a Vereador, será obrigatoriamente ouvida, a Comissão de Finanças e Orçamento". (q.n.)

Desatendidos estes pressupostos, o Tribunal tem indeferido quaisquer pretensões!

Portanto, a solicitação isolada de fls. 1/5, ainda que subscrita pelo Nobre Vereador Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, não é de ser atendida.

Considere-se, por outro lado, que a matéria já está superada, à vista do resultado da sindicância mandada instaurar pelo Chefe do Executivo Municipal.

O relatório da referida Comissão, aliás, permeou por 5 (cinco) dias, à disposição de eventuais interessados, na Secretaria Particular do Senhor Prefeito Municipal.

Isto posto, voto pelo indeferimento do pedido, com determinação de que se oficie ao Senhor Vereador solicitante, dando ciência desta decisão, bem como ao Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1988

IVAN GUALBERTO DO COUTO, Relator

PROCESSO TC 72.003.755.88-17

INTERESSADA: CMSP - Ofício 86/88

ASSUNTO: Auditoria na COMPREM

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 72-003.755-88-17.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por unanimidade, em não tomar conhecimento do pedido e determinar que se oficie ao Vereador solicitante, bem como ao Prefeito Municipal, dando-lhes ciência desta decisão.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO ALBERTO GUEDES - Revisor, e os Conselheiros PLANET SUPRQUE e FRANCISCO GIMENEZ.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda WALDEMAR LEIPERT.

Plenário "Prefeito Faria Lima", 29 de junho de 1988.

ALTIPO MACHADO, Presidente

IVAN DO COUTO, Relator

AVISO AOS INTERESSADOS

1. Vou transcrever, para conhecimento geral, o artigo 32 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, que estabelece normas para a realização de eleições municipais a 15 de novembro:

"Art. 32 - em bens particulares, fica livre a fixação de propaganda eleitoral, com a permissão do detentor de sua posse:

nos bens que dependam de concordância do Poder Público ou que a ele pertençam, tais como nos de uso comum, fica proibida a propaganda inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis ..."

2. Sabemos que é trabalho hercúleo, mas é a Lei. Tentaremos cumprí-la à risca.

J. QUADROS, Prefeito

DECRETO Nº 26.315, DE 05 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre retificação de pontos de início e término de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº. 36-004.730-81*24,

DECRETA:

Artigo 1º - Passa a ter a RUA JUIZ DE PORA - código CADLOG 11.287-9 (Setor 117 - Quadras 134 e 400; Setor 118 - Quadras 261 e 410/AR-SB), situada no 269 Subdistrito - Vila Prudente, os seguintes pontos de início e término:

Início: Avenida Sapopemba

Término: Avenida Professor Luis Ignácio Anhaia Mello.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Julho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.316 DE 05 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-012.019-87*87,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada RUA SEBASTIÃO PEDROSO - código CADLOG 35.782-0 - a Rua Três (Setor 161 Quadra 106/AR-PG), que começa na Rua Quatro, entre o espaço livre e a Avenida Aida e termina aproximadamente 40 metros além do seu início, no 299 Subdistrito - Santo Amaro.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Julho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.317, DE 05 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-002.784-88*71,

DECRETA:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 310 - Quadra 044/AR-JA), situados no 429 Subdistrito - Jabaquara, ficam assim denominados:

1 - RUA ADRIANO TEIXEIRA - código CADLOG 00.238-0 - o logradouro formado pela travessa e pela praça conhecida das pelo mesmo nome e pela passagem que se encontra na Avenida Leonardo da Vinci, entre a Rua Sicudo de Brito e a via sem denominação (agora denominada Travessa Clímene) e termina na Avenida Água Fria da.

2 - TRAVESSA CLIMENE - código CADLOG 44.173-2 - a via sem denominação, que começa na Praça Barão de Japuca, entre a travessa conhecida por "Adriano Teixeira" (agora denominada Rua Adriano Teixeira) e a Rua Engenheiro Edson de Toledo e termina aproximadamente 73 metros além do seu início, em balanço de retorno.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Julho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.318, DE 05 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-004.093-88*11,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado RUA MATILDE DIÉZ - código CADLOG 42.173-1 - o trecho da rua conhecida da por "Estrada do Ubirajara" (Setor 173 - Quadras 016, 019 e 020/AR-PG), que começa e termina na Rua David Eid, entre esta e a Rua Josef Gregor, no 299 Subdistrito - Santo Amaro.

Artigo 2º - Fica estendida a denominação RUA ZIKE TUMA - código CADLOG 34.824-4 - ao trecho da rua conhecida por "Estrada do Ubirajara" (Setor 173 - Quadras 310, 312, 370 e 304/AR-PG), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 299 Subdistrito - Santo Amaro, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Avenida Nossa Senhora do Sabará

Término: Rua Embaixadora Dora de Vasconcelos.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.